

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

SEXTA-FEIRA – 27 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 211

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **DECRETO Nº 094/2024:** FICA HOMOLOGADO O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, COM VIGÊNCIA DECENAL, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 2024 A 2034.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO N.º 94, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e demais leis pertinentes:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente nos arts. 30, inciso VI, 204, 211, § 2º, 212 e 227, que tratam da prioridade absoluta no atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que se refere à política de atendimento e à diretriz da municipalização da proteção dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 171/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece parâmetros para a formulação e implementação dos Planos Decenais dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.257, de 8 de março de 2016, que instituiu o Marco Legal da Primeira Infância e estabelece diretrizes para políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da criança na primeira infância;

CONSIDERANDO as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil, notadamente a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos n.º 99.710/1990 e n.º 6.949/2009;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, especialmente aqueles diretamente relacionados à promoção do bem-estar infantil, à redução de desigualdades e ao acesso à saúde, educação, água potável e saneamento básico;

CONSIDERANDO os princípios e as metas do Plano Nacional pela Primeira Infância, concebido pela Rede Nacional Primeira Infância e referendado pelo CONANDA;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos no período de maio a novembro de 2024, por comissão intersetorial composta por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, validada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Anguera, Estado da Bahia, com vigência decenal, compreendendo o período de 2024 a 2034.

Parágrafo único. O PMPI constitui instrumento estratégico para o planejamento, a coordenação e a implementação de políticas públicas voltadas à proteção e promoção integral dos direitos das crianças de 0 a 6 anos, fundamentando-se em 05 (cinco) capítulos estruturados com objetivos, metas e diretrizes específicas.

Art. 2º Caberá às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, em articulação com outras políticas setoriais, bem como ao CMDCA, a implementação, monitoramento e avaliação contínuos do PMPI, visando garantir sua efetividade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL